



PROCESSO Nº: 4540/2017
PROJETO/VETO Nº: 551/2017
VEREADOR: PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e
Redação Final
Sessão 09/10/17

HELO CÉSAR LUCAS
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
Nº 4540 Data 29/09/17
Professora - Geral
Arquitetura

MENSAGEM Nº 55/2017

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar ^{Total} integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 111/2017, que "dispõe sobre a instalação de Câmeras de Vigilância em casa noturna de diversão e lazer no âmbito Município de Cariacica".

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto do projeto, considerando as razões seguintes:

RAZÕES DO VETO:

O referido projeto de lei nº 111/2017 "dispõe sobre a instalação de Câmeras de Vigilância em casa noturna de diversão e lazer no âmbito Município de Cariacica.

O objeto do presente Projeto de Lei é estabelecer a obrigação a todas as casas noturnas de diversão e lazer existentes no Município, tais como, Boates, Casas de dança, casa de "drinks", etc, manterem sistema de captação e registro de imagens no interior e exterior do respectivo estabelecimento.

Este Projeto de Lei deve ser vetado.

O Legislador Municipal não observou a existência da Lei Municipal nº 5.463, de 28 de setembro de 2015, que dispõe sobre a instalação de Câmeras de Vigilância em Casas Noturnas de Diversão e Lazer no Município de Cariacica, cuja redação é totalmente idêntica à da proposta analisada.



Vale ressaltar, que o Projeto de Lei que deu origem à aludida lei nº 5.463/2015, de autoria do Legislativo Municipal, não sofreu nenhuma restrição por parte do chefe do poder executivo municipal, que, reconhecendo a sua importância para os munícipes, o sancionou.

No entanto, não é conveniente para a Administração Municipal criar uma Lei nova regulando matéria idêntica a outra já existente, e plenamente em vigor no Município.

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 27 de setembro de 2017.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
nº 4540 Data 29/09/17
Prefeito - Geraldo
Assinatura